



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 9/2022-014

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO Nº 9/2022-002 E ITENS QUE NÃO FORAM LICITADOS), DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

I - DO CONTROLE INTERNO

A constituição de 1988, em seu arts. 31 e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que Lei nº 234/2005, que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do município de Concórdia do Pará, determina que dentre as competências do Controlador Interno está a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas das Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial, bem como avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

II – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

Tendo em vista que a contratação sub examine implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para realizar a devida análise para posterior manifestação.

Eu, Ezequiel do Carmo Perdigão, inscrito no CPF: 557.926.932-34, portador do RG: 2346407 SSP/PA, Coordenador do Controle Interno do município de Concórdia do Pará – Pará, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 253/2022, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei o processo em referência para posterior emissão deste parecer.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Trata os autos de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob o nº 9/2022-14, tendo como objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (itens fracassados do pregão nº 9/2022-002 e itens que não foram licitados), destinados ao preparo da merenda escolar, conforme especificações e quantidades estimadas constantes neste Termo de Referência.

A modalidade de licitação supracitada é regulamentada pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013, que estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, com a finalidade de registro de preços, destinada à aquisição de bens e serviços comuns.

De acordo com o que determina a Constituição Federal e a legislação atinente a matéria, os princípios que regem o processo licitatório, tais como, o princípio da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e seus correlatos, foram obedecidos e instaurados neste processo.

IV – CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

Ante o exposto, entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais necessárias às fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Assim, encaminho para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Concórdia do Pará-PA, de 23 agosto de 2022.

Ezequiel do Carmo Perdigão
Coordenador de Controle Interno
Portaria Nº 253/2022